



OFÍCIO CIRCULAR 01/2016/PRES

Toledo, 10 de outubro de 2016.

Prezados senhores responsáveis dos Escritórios de Contabilidade e dos RHs das Empresas de Reparação Automotiva:

Visando agilizar a implementação dos reajustes salariais previstos a partir de 1º de setembro de 2016, estamos enviando esta Circular, informando os reajustes e salários normativos negociados entre as entidades sindicais convenentes (Trabalhadores x Empresas), bem como quanto aos descontos que deverão de ser efetivados nas folhas de pagamento dos trabalhadores.

Informamos ainda que, logo que for efetivamente concluído o processo de registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto ao órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, a íntegra da mesma, estará disponível para consultas no sistema mediador do MTE e através dos endereços eletrônicos das entidades representantes nos seguintes endereços: www.sindirepatoledo.com.br e www.institutoiguacu.org.br

01 - BASE TERRITORIAL:

Considerando as respectivas bases territoriais dos Sindicatos Convenentes, fica estabelecida a eficácia das condições e valores fixados pelo presente instrumento nos seguintes municípios **Toledo/PR (sede), Assis Chateaubriand/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Braganey/PR, Cafelândia/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Catanduvas/PR, Corbélia/PR, Guaraniaçu/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Nova Aurora/PR, Nova Prata do Iguacu/PR, Nova Santa Rosa/PR, Palotina/PR, Realeza/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tupãssi/PR e Vera Cruz do Oeste/PR**

02 - REAJUSTE SALARIAL:

Em 1º de setembro de 2016, será concedida correção salarial a todos os integrantes da categoria Profissional, aplicando-se sobre a parte fixa dos salários percebidos em setembro/2015 **8,50% (oito vírgula cinqüenta por cento)** e garantindo a proporcionalidade aos admitidos posterior a data-base 09/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO: considerando o fechamento da convenção coletiva de trabalho 2016/2017 na data de 10 de outubro de 2016, e considerando que as correções salariais de dão a partir da sua data base, sendo 1º de setembro, o reajuste salarial deverá ser repassado aos trabalhadores na folha de pagamento do mês de outubro/2016, para tanto o empregador deverá discriminar no holerite de cada trabalhador, o valor que estará sendo pago, fazendo referência ao pagamento do reajuste retroativo ao mês de setembro/2016.

Trabalhando e/ou, admitidos em 09/2015	8,50 %
Admitidos em 10/2015	7,99 %
Admitidos em 11/2015	7,68 %
Admitidos em 12/2015	6,44 %
Admitidos em 01/2016	5,63%
Admitidos em 02/2016	4,60 %
Admitidos em 03/2016	3,86 %

Admitidos em 04/2016	3,01%
Admitidos em 05/2016	2,37 %
Admitidos em 06/2016	1,39 %
Admitidos em 07/2016	0,92 %
Admitidos em 08/2016	0,28 %

03 - SALÁRIOS NORMATIVOS:

A partir de 1º de setembro de 2016, ficam assegurados nos cargos ou funções abaixo e, para os municípios de suas respectivas bases territoriais, os seguintes Salários Normativos:

§ 1º – Considerando as respectivas bases territoriais dos convenentes, fica estabelecida a eficácia das condições e valores fixados neste instrumento, nos municípios da base territorial do SINDIREPA/TOLEDO.

I.a) Office-boy, Aprendiz, Estagiários ou equivalentes, **R\$ 975,00** (novecentos e setenta e cinco reais) por mês;

I.b) Auxiliar de Serviços, Almojarife, Peceiro, Lavador, Apontador, Entregador, Borracheiro, Atendente de Ferramentaria, Zeladora, Porteiro, Guardiã ou equivalentes, **R\$ 1.063,00** (um mil e sessenta e três reais) por mês;

I.c) Caixa, Vendedor, Auxiliar Administrativo, de Escritório ou equivalentes, **R\$ 1.102,00** (um mil, cento e dois reais) por mês;

I.d) Mecânico em geral, Eletricista, Latoeiro (funileiro), Pintor, Preparador, Reparador de Peças, Tapeceiro, Vidraceiro, Torneiro Mecânico, Frezador, Operador de Máquina Retificadora, **R\$ 1.360,00** (um mil, trezentos e sessenta reais) por mês;

I.e) Aos empregados cujos cargos ou funções estão discriminados no item anterior, estando no exercício do cargo ou função contratada junto à mesma empresa à no mínimo 3 (três) anos, assegura-se Piso Salarial de **R\$ 1.495,00** (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais) por mês;

04- CUSTEIO DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL PROFISSIONAL:

Haverá Taxa de Reversão Assistencial em favor do Sindereparação, no valor equivalente a 2 (dois) dias de remuneração per capita a ser descontado de todos os empregados da categoria, em duas parcelas, sendo: 1 (um) dia, na folha de pagamento de setembro/2016 e recolhida até 10 de outubro de 2016 e, 1 (um) dia, na folha de novembro/2016 e recolhida até 10 de dezembro de 2016.

§ 1º - O não recolhimento até as datas aprezadas determinará os acréscimos do art. 600 da CLT.

§ 2º - Será obrigatório o desconto da taxa de Reversão dos empregados admitidos após a data-base, devendo o recolhimento ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente a admissão, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

§ 3º Nos termos da ordem de serviço nº 1, de 24 de março de 2009 do Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, o empregado, de forma pessoal e individualmente, poderá se opor ao desconto, desde que o faça por escrito, diretamente ao seu sindicato profissional, SINDEREPARAÇÃO, até 10 (dez) dias após assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017.

§ 4º Esta Cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos de Cascavel e Região - Sindereparação.

05-CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL:

De acordo com deliberação da Assembléia Geral, em conformidade com o Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, haverá Taxa de Contribuição Confederativa a ser descontada mensalmente dos trabalhadores e recolhida em favor do Sindicato Obreiro, no valor equivalente a 1% (um por cento) das respectivas remunerações per capita.

§ 1º As importâncias resultantes do desconto deverão ser depositadas para o Sindereparação em conta especial junto à Caixa Econômica Federal ou Banco Itaú S/A.

§ 2º O não recolhimento nos prazos determinará os acréscimos do art. 600 da CLT.

§ 3º Nos termos da ordem de serviço nº 1, de 24 de março de 2009 do Sr. Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Carlos Lupi, o empregado, de forma pessoal e individualmente, poderá se opor ao desconto, desde que o faça por escrito, diretamente ao seu sindicato profissional,

SINDEREPARAÇÃO, até 10 (dez) dias após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, 2016/2017, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 4º Esta Cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos de Cascavel e Região - Sindereparação.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossas Cordiais Saudações.



EDIMAR CARLOS VANZELLA

Presidente do Sindirepa

Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos e Acessórios de Toledo e Região



PAULO PAULINO LANGNER

Presidente do Sindereparação

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Reparação de Veículos, Peças e Acessórios para Veículos de Cascavel e Região